

Publique-se.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PROVIMENTOS

PROVIMENTO CRE Nº 6 - TRE-AL/CRE/SOIC

Dispõe sobre a autuação e instrução dos processos atinentes à apuração de eleição - Classe AE.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos II e X, da Resolução TSE nº 7.651/64 e artigos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno do TRE/AL);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional Eleitoral velar pela fiel execução das instruções emanadas do Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Provimento CRE/AL nº 02/2016, de 10 de março de 2016, que dispõe sobre a autuação e instrução dos processos atinentes à apuração de eleição - Classe AE.

Art. 2º As zonas eleitorais deverão atuar, no PJe, procedimento administrativo, classe Apuração de Eleição, destinado à apuração e totalização dos resultados das Eleições Municipais de 2020.

§ 1º Deve ser autuado um procedimento de Apuração de Eleição para cada município, sendo competente a Zona Eleitoral responsável pela totalização dos votos e diplomação dos eleitos, nos termos da Res. TRE/AL nº 16.051/2020 e Res. TRE/AL nº 16.009/2019.

Art. 3º O processo de Apuração de Eleição deve ser instruído com os seguintes documentos, juntados em ordem cronológica:

I - Edital de composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 38 c/c 39);

II - Ata da Junta Eleitoral assinada e rubricada pelo presidente e membros da Junta, observado o disposto no art. 190, §1º, da Res. TSE n. 23.611/2019;

III - Relatórios anexos à Ata da Junta Eleitoral, quais sejam:

a) Ambiente de Votação Zona Eleitoral do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (art. 62, c/c art. 190, § 1º, I, Res. TSE n. 23.611/2019);

b) Zerésima do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (art. 177, c/c art. 190, § 1º, II, Res. TSE n. 23.611/2019);

c) Resultado da Junta Eleitoral do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (art. 190, § 1º, III, Resolução TSE n. 23.611/2019); e

d) Zerésima do Sistema Apuração e Zerésima da seção apurada, caso tenha sido necessária a continuidade da votação por cédulas (art. 164, parágrafo único, Res. TSE n. 23.611/2019);

IV - Ata Geral da Eleição (art. 202, Res. TSE n. 23.611/2019);

V - Relatórios anexos à Ata Geral da Eleição, quais sejam:

a) Relatório Resultado da Totalização (art. 202, caput, Res. TSE n. 23.611/2019), disponível no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT); e

b) Relatório Ambiente de Votação Candidatos (art. 61, parágrafo único, Res. TSE n. 23.611/2019), também disponível no Sistema Gerenciamento da Totalização (SISTOT).

VI - Reclamação eventualmente apresentada em face do conteúdo da Ata Geral de Eleição, observado o art. 203, caput e §2º, da Res. TSE n. 23.611/2019

VII - Certidão de transcurso do prazo sem a apresentação de reclamações ou certidão de trânsito em julgado das decisões proferidas pela Junta Eleitoral na apreciação das reclamações.

VIII - Ata de diplomação dos eleitos.

Art. 4º Sobre o procedimento a ser adotado, observar o Anexo deste normativo.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Maceió, de outubro de 2020.

Des. Otávio Leão Praxedes

Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral

Anexo

Procedimento a ser adotado para o processo Apuração de Eleição:

1 - Autuação de ofício pelo Chefe de Cartório:

MODELO: CERTIDÃO - PETIÇÃO INICIAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, promovo a atuação deste processo, destinado à juntada de documentos diretamente relacionados à apuração e totalização dos votos na Eleição Municipal de 2020 no município de _____ - AL.

NOME DO SERVIDOR

Para autuação do processo no PJE ZE:

Classe: Apuração de Eleição (11530)

Assunto: Apuração/Totalização de Votos

Polo Ativo: Interessado - Juízo da XXXª Zona Eleitoral de XXXX

Polo Passivo: não preencher

Petição Inicial: Certidão do servidor responsável pela autuação (modelo acima)

2 - Objeto: APURAÇÃO. ELEIÇÃO 2020. MUNICÍPIO - AL

3 - Juntada dos documentos referentes ao 1º turno, observada a relação do art. 3º do Provimento nº 6/2020 da CRE/AL;

4 - Certidão de decurso de prazo sem apresentação de reclamação ao conteúdo da Ata Geral de Eleição;

OBS:

Esta Reclamação, que pode ser apresentada por Partido Político, Coligação ou Candidato, sem necessidade de advogado, diz respeito à própria Ata Geral de Eleição e não se confunde com impugnação e recursos quanto à contagem de votos, anulação da eleição e demais incidentes a serem analisados em classe própria (IpJE) Para maiores detalhes, vide art. 203 da Res. TSE nº 23.611/2019.

⇒ Caso haja 2º turno, observar o mesmo procedimento do item 3 e 4 para a juntada dos documentos cabíveis!!

5 - Certidão de proclamação dos eleitos e juntada da Ata de diplomação;

6 - Remeter conclusos;

7 - Magistrado: Determina o arquivamento do processo de apuração da eleição.

Lançar movimento processual:

Decisão / Determinação / Arquivamento

8 - Arquivamento.

PROVIMENTO CRE Nº 5 - TRE-AL/CRE/SOIC

Dispõe sobre a utilização do aplicativo móvel Pardal no âmbito dos Cartórios Eleitorais de Alagoas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos II e X, da Resolução TSE nº 7.651/64 e artigos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno do TRE/AL);